LÉI Nº 524

FIXA A ORGANIZAÇÃO,PADRONIZAÇÃO,FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DONALINO VITÓRIO CAVASINI,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixando a Organização, Padronização e vencimentos de funcionários públicos municipais no teor seguinte:

I -	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
	a)- Junta de Serviço Militar	Secretário
	b)- Secretaria de Administração	Secretário
		Escriturário
		Contínuo
		Zeladora
II -	SECRETARIA DE FINANÇAS	
	a)- Tributação e Fiscalização	Secretário
		Tesoureiro
		Fiscal Lotador
	b)- Contabilidade e Orçamento	Escriturário
		Contador
		Escriturário
III -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	a)-Ensino Fundamental de 1º grau	Secretária
		Supervisora
		Coordenadora
	b)-Cultura	Professor
		Bibliotecária
IV -	SECRETARIA DA SAÚDE E B.E.SOCIAL	
	a)-Sec.da Saúde e Bem estar Soc.	Odontológico
V -	SECRETARIA DE OBRAS	
	a)-Setor de Transportes	Diretor
		Capataz
VI -	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
	a)-Fomento a prod.Agropecuária	Veterinário

Artigo 2º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados automáticamente nos respectivos cargos que estão exercendo.

Artigo 3º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos na tabela discriminativa a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Fica instituída a seguinte escala padrão como referencia para fixação de vencimentos dos funcionários Municipais:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
CE-01	75.000,00
CE-02	70.000,00
CE-03	68.000,00
CE-04	65.000,00
CE-05	61.000,00
CE-06	60.000,00
CE-07	55.000,00
CE-08	50.000,00
CE-09	45.000,00
CE-10	42.000,00
CE-11	40.000,00
CE-12	37.000,00
CE-13	35.000,00
CE-14	31.000,00
CE-15	25.000,00
CE-16	22.000,00
CE-17	18.000,00
CE-18	15.000,00
CE-19	11.700,00
CE-20	9.030,00
CE-21	5.500,00
CE-22	8 900,00
CE-23	4.500,00

Artigo 5º - Os vencimentos fixados por esta lei não excluem as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Artigo 6º - As despesas decorrentes na execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - As funções e patronizações constantes desta lei, obedecerá a seguinte:

TABELA DISCRIMINATIVA:

TABELA DISCRIMINATIVA

ÓRGÃO	FUNÇÃO	PADRÃO
I - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
a)- Junta do Serviço Militar	Secretário	CE- 10
b)- Secretaria de Administração	Secretário	CE- 09
	Escriturário	CE- 05
	Contínuo	CE- 18
	Zelador	CE- 21
II - SECRETARIA DE FINANÇAS		
a) Tributação e Fiscalização	Secretário	CE- 06
	Tesoureiro	CE- 06
	Fiscal Lotador	CE- 06
	Escriturário	CE- 10
b) Contabilidade e Orçamento	Contador	CE- 05
	Escriturário	CE- 10
III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
a)-Setor de Ensino Fundamental	Secretária	CE- 14
	Supervisora	CE- 14
	Coordenadora	CE- 14
b)-Magistério	Normalista	CE- 19
	Ginasiana	CE- 20
	Primária	CE- 22
c)-Cultura	Bibliotecária	CE- 19
IV - SECRET.SAÚDE BEM ESTAR SOCIAL		
Saúde e Bem Estar Social	Odontológico	CE- 23
V - SECRETARIA DE OBRAS		
a)Setor de Transportes	Diretor	CE- 12
	Capataz	CE- 15
VI - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
a)-Fomento a Produção Ag opecuária	Veterinário	CE- 06

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de novembro de 1981

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretário